



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 17 DE MAIO DE 2016

**PUBLICADO**  
Edição n.º 833  
Data 18/05/2016  
Boletim Oficial do Município

**SÚMULA:** "Revoga e altera dispositivos da lei municipal 2126 de 28 de outubro de 2015 e dá outras providências"

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** - Ficam alterados os dispositivos seguintes da Lei n.º 2126 de 28 de outubro de 2015, que instituiu o INSTITUI O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO À MICROEMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NA CONFORMIDADE DAS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ATUALIZAÇÕES, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 32 - Para efeito do disposto no artigo 31, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*II - não havendo a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 31, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*Art. 34 - A Administração Pública Municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à execução de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de Telêmaco Borba ou da região de influência.*

*Art. 36 - Os benefícios referidos nos artigos 31, 32 e 33 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas em Telêmaco Borba e região de influência, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.*

*Art. 37- Não se aplica o disposto nos artigos 33 a 35 quando:*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

*Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 28 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, à execução do disposto nos artigos 28 a 38 deverão ser regulamentados por decreto.*

*Art. 79 - A execução do disposto nos artigos 28 a 38 deverão ser regulamentados por decreto.*

*Art. 80 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 81 Revogam-se as disposições em contrário.*

**Art. 2º** - Ficam ratificados os demais artigos, parágrafos e alíneas que não foram alterados nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 17 de maio de 2016.

  
Luiz Carlos Gibson  
Prefeito